



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS
NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com

Facebook: www.facebook.com/sintectpb

Ministério Público do Trabalho apresenta parecer favorável na ação dos vigilantes

Na data de hoje (06/02/2018) o MPT por meio de seu Procurador Eduardo Varandas emitiu parecer favorável na ação que trata da reposição do quadro de vigilantes suprimido de várias agências dos Correios na Paraíba.

Assim, o recente parecer o MPT assim se manifestou:

“Apesar de toda a discussão acerca das condições financeiras deficitárias da ECT, deve-se observar que pedido do Sindicato dos empregados cinge-se ao cumprimento da Cláusula 47 do ACT 2016-2017, que determina, em seu parágrafo quinto (acima transcrito) que o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizado sobre os demais aspectos da atividade postal.

Nesse contexto, não é preciso esforço hermenêutico para se concluir que descontinuar postos de vigilância é atitude que vai de encontro à obrigação de “adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e empregadas, cliente e visitantes que circulam em suas dependências”.

Não se olvide de que os empregados da ECT que trabalham nas agências dos CORREIOS estão em contato físico direto com os clientes, ao contrário do que ocorre, por exemplo, nas Casas Lotéricas, em que há barreiras de vidro temperado entre os operadores de caixa e os clientes.

Chama o MPT a atenção desse órgão julgador para o elevadíssimo número de Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT's) emitidos em consequência de assaltos a agências dos CORREIOS ocorridas no ano de 2017.

Basta uma análise dos referidos CAT's para que se evidencie as nefastas consequências sofridas pelos empregados da ECT vítimas de assaltos nas agências dos CORREIOS localizadas nos Municípios de Alagoinha, Arara, Baía da Traição, Caiçara, Campina Grande, Esperança, Guarabira, Gurinhém, Itapororoca, João Pessoa, Mamanguape, Marcação, Mari, Mulungu, Pilar, Queimadas, Remígio, Salgado de São Félix, Sapé, Solânea e Serra da Raiz. (V. “ID. 0b4231a”)

Pergunta o MPT: no atual contexto de “assaltos à mão armada” às Agências dos CORREIOS no Estado da Paraíba, como entender que um Kit composto por “cofre, alarme monitorado e sistema de imagem” é suficiente para garantir a segurança de empregados e clientes?

Questiona, mais, o Parquet : nesse cenário de assaltos à mão armada às Agências dos CORREIOS no Estado da Paraíba, como dizer que escontinuar postos de vigilância implica em “adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e empregadas, cliente e visitantes que circulam em suas dependências” (cumprindo, assim, a Cláusula 47 do ACT 2016/2017)?

Por todos os ângulos em que se analise a questão, pois, assiste razão ao Sindicato autor, devendo a ECT ser obrigada judicialmente a, em cumprimento à Cláusula 47 do ACT 2016-2017, manter os postos de vigilâncias nas Agências dos CORREIOS citadas à exordial, com a condenação ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada empregado-substituído em caso de descumprimento da ordem judicial.”.

Com o presente parecer do MPT o juiz que preside o caso fez conclusão do processo para decisão. Por enquanto, é aguardar a sentença que deverá ser proferida nos próximos 30 dias.

Att. Dr. Daniel e Dr. Everaldo

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.